

dias, contado do recebimento do requerimento, decidirá, conclusivamente, sobre o valor da avaliação a ser fixado no contraditório.

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2022.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2022000803053

DECRETO Nº 56.762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta as promoções dos integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentadas, por este Decreto, as promoções dos integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As promoções serão regidas pelas regras da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul; pela Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991; e por este Regulamento.

Art. 3º Os atos de promoções são de competência do Governador do Estado.

CAPÍTULO II DAS PROMOÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 4º As promoções ordinárias consistem na passagem dos servidores de um grau para o imediatamente superior àquele a que pertencem, nas respectivas categorias funcionais, sendo realizadas, alternadamente, nas modalidades de merecimento e de antiguidade.

Parágrafo único. O processo de promoção consistirá na seleção do servidor melhor classificado na lista de merecimento ou de antiguidade, observada a alternância em relação a última promoção realizada.

Art. 5º O processo de aferição e homologação das listas de promoção ocorrerá uma vez por ano.

Art. 6º Os percentuais para as promoções serão de cinquenta por cento por merecimento e de cinquenta por cento por antiguidade.

Art. 7º Para a efetivação das promoções serão computadas as classificações relativas a um marco anual, tomando por base o período de 1º de maio do exercício anterior a 30 de abril do exercício vigente, sendo este intervalo denominado como período avaliado, observado o disposto no art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. O período de aferição terá início no dia 1º de maio do exercício vigente e será finalizado na data de publicação das listas homologadas, que deverá ocorrer até 20 de setembro de cada ano.